

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Caravina

Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual da Mulher Instrumentista.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

§ 1º Para as comemorações do Dia Estadual da Mulher Instrumentista, o Estado poderá promover eventos, encontros e atividades que promovam a valorização das mulheres que se destacam no campo da música instrumental.

§ 2º O Estado poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover as comemorações previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 30 de setembro de 2024.

Deputado Caravina

PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o "Dia Estadual da Mulher Instrumentista", a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A iniciativa busca reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres que se destacam no campo da música instrumental, uma área tradicionalmente dominada por homens, onde cada vez mais mulheres vêm conquistando espaços e relevância.

A escolha de uma data específica, 13 de agosto, visa homenagear a cantora, compositora e multi-instrumentista **Helena Meirelles**, que nasceu em 13 de agosto de 1924 e, este ano, completaria 100 anos.

A ideia de celebrar o Dia da Mulher Instrumentista é uma forma de promover visibilidade e respeito para essas profissionais, incentivando o reconhecimento de sua arte, talento e persistência em superar desafios impostos.

Ao instituir o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, o Estado de Mato Grosso do Sul reafirma seu compromisso com a valorização da cultura, promovendo a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de gênero.

A celebração permitirá a realização de eventos, encontros e atividades que poderão não apenas celebrar essas artistas, mas também servir de inspiração para novas gerações de mulheres que desejam seguir carreira no mundo da música instrumental.

Não obstante, o presente projeto de lei cumpre todas as exigências legais contidas no art. 3º-A da Lei Estadual n. 3.945/10, que estabelece o critério de "alta significação" da data e da homenagem, conforme consulta realizada à Associação Cultural dos Violeiros e Violeiras do Estado de Mato Grosso do Sul, que se manifestou favoravelmente à inclusão da data no calendário de eventos do Estado (docs. anexos).

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos deputados estaduais para a aprovação deste projeto de lei, que reflete o compromisso do Estado com a promoção da cultura e do reconhecimento das conquistas das mulheres no campo da música.